Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7473/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/456/2019
PROTOCOLO	: 1953040
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Sonia Regina Kakazu**, inscrita no CPF sob o n.º 238.417.611-00, titular efetiva do Cargo de Fiscal Tributário Estadual.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada "**ANA - DFAPP – 5555/2020" fls. 29-30**, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC – 6676/2020" fl. 31**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se

que o benefício – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integralmente, calculados conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 26), com fulcro no arts. 73, I, II e III, parágrafo único e art. 78 da Lei 3150/05, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Sonia Regina Kakazu, inscrita no CPF sob o n.º 238.417.611-00**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.764/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.788 em 27/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX